

7/11/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 267, de 1º de novembro de 1 972.

**REVALORIZA OS PADRÕES DOS CARGOS
DAS CARREIRAS DE MÉDICO, DENTISTA E FARMA-
CEUTICO DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Aos padrões dos cargos das carrei-
ras de Médico, Dentista e Farmacêutico do quadro do extinto Depar-
tamento de Saúde do Estado, são atribuídos os seguintes valores:**

I - Na carreira de Médico

MD1 - CR\$ 1 600,00
MD2 - CR\$ 1 400,00
MD3 - CR\$ 1 200,00

II - Na carreira de Dentista

CD1 - CR\$ 1 400,00
CD2 - CR\$ 1 200,00
CD3 - CR\$ 1 000,00

**III - Ao cargo de Farmacêutico se atribui o vencimen-
to-base de CR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).**

**Parágrafo único - Estes cargos serão automática-
mente extintos à medida que se vagarem.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução
da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, su-
plementada se necessário.**

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de novembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Samuel
Alencastro
Alencastro
Alencastro
Alencastro
Alencastro
Alencastro
Alencastro

Registrada as fls.
192, 192 V. 193, do li.
no competente.
bba - 10/06/85.

Alencastro